

PORTARIA Nº 811, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 335.203/81, resolve:

CANCELAR a Portaria nº 795 de 17 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 216 de 30 de outubro de 2008, página 30, reprimando a Portaria nº 695 de 06 de outubro de 2006, publicada no DODF 195 de 10 de outubro de 2006, página 4.

RETIFICAR a Portaria de 03 de abril de 2003, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, página 23, ONDE SE LÊ: "... Transferir...", LEIA-SE: "... Reverter..."

RETIFICAR a Portaria nº 695 de 06 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 195 de 10 de outubro de 2006, página 4, ONDE SE LÊ: "... Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, artigo 7º, II, 9º, § 1º da Lei nº 3.765/60... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 2.479,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais)...", LEIA-SE: "... Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, artigo 7º, II, 9º, § 1º, 24, "caput", da Lei nº 3.765, regulamentado pelos artigos 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74 e 141 da Lei nº 7.289/84"... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 2.146,92..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 812, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000953/2004, resolve: RETIFICAR as Portarias nºs 78 de 15 de junho de 2004 (fls. 30), publicada no DODF nº 89 de 10 de maio de 2007, página 41 e 287 de 03 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 146 de 31 de 07 de 2007, página 20, ONDE SE LÊ: "... c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39; § 1º e, 53; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "... c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002; 37, inciso I; 39; § 1º e, 53; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 813, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000749/03, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 134 de 26 de julho de 2004, publicada no DODF nº 02 de 03 de janeiro de 2008, página 11, ONDE SE LÊ: "... a contar do óbito no valor mensal, inicial de R\$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)...", LEIA-SE: "... a contar do óbito no valor mensal, inicial de R\$ 587,07 (quinhentos e oitenta e sete reais e sete centavos), per si..."

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Estabelece critérios, padrões e normas para veiculação e exploração publicitária nos veículos e dá outras providências do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer critérios, padrões e normas específicas para o uso dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, relativamente à veiculação e exploração publicitária, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios, padrões e normas complementares para veiculação e exploração de mensagens publicitárias, externas e internas, nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF.

Art. 2º - A autorização para a realização da exploração publicitária pelos concessionários e permissionários ficará condicionada ao prévio cadastramento da empresa veiculadora ou agência de publicidade junto ao DFTRANS, de acordo com o artigo 5º.

Art. 3º - Fica vedada a exploração publicitária por empresas ou cooperativas concessionárias e permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, ainda que para utilização de frota própria. As empresas e cooperativas concessionárias do sistema poderão firmar contratos com empresas cadastradas no DFTRANS para a veiculação e exploração de publicidade dos seus veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF.

Art. 4º - Somente poderão se cadastrar junto ao DFTRANS, empresas regularmente habilitadas e cujo objeto social seja compatível com o agenciamento de publicidade.

Art. 5º - O Cadastramento das empresas junto ao DFTRANS, será realizado mediante requerimento do interessado dirigido ao DFTRANS, anexando os seguintes documentos:

- a - Contrato Social da empresa e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial;
- b - Comprovante de registro da empresa no CNPJ;
- c - Alvará de funcionamento;
- d - Certidão negativa de Tributos Federais;
- e - Certidão negativa de tributos junto ao GDF;
- f - Cópia de contrato firmado entre a empresa e o concessionário autorizando o uso dos veículos de propriedade da concessionária, para fins de veiculação publicitária.

Art. 6º - Após análise da documentação apresentada, o DFTRANS emitirá autorização de veiculação para a empresa com validade de seis meses. Para renovação do cadastro será solicitada a apresentação dos documentos constantes do art. 5º.

Art. 7º - Será proibida a veiculação de mensagem publicitária contrária à legislação pertinente, em especial aquelas:

- a - de natureza político - partidária;
- b - que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;
- c - que promovam a discriminação ou preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade;
- d - de armas e munição, e
- e - que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica.

Art. 8º - Na área externa dos veículos, somente será permitida a utilização da parte traseira total ou apenas do vidro traseiro para a exploração publicitária em conformidade com os termos estabelecidos no anexo 1.

Art. 9º - Na área interna dos veículos somente será permitida a afixação de publicidade no vidro atrás do motorista e para instalação de tv, conforme anexo 2.

Art. 10 - Consideram-se infrações ao disposto na presente Portaria:

I - exibir publicidade:

- a) por empresa não cadastrada;
- b) fora do prazo constante da autorização;

I - manter a publicidade em mau estado de conservação;

II - não atender a determinação para regularização ou remoção de publicidade considerada inadequada.

Art. 11 - Para todos os efeitos desta regulamentação respondem, solidariamente, pela infração praticada, o concessionário ou o permissionário de transporte público, bem como a empresa veiculadora ou agência de publicidade, nos termos do art. 9º desta Portaria.

Art. 12 - A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - concessionário ou permissionário:

- a) remoção da publicidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) multa;
- c) suspensão da autorização; e
- d) cancelamento da autorização.

II - empresa veiculadora ou agência de publicidade: penalidade prevista no inciso II, do art. 76 da Lei nº 13.525/03.

§ 1º - No caso de inobservância de determinação para remoção de publicidade será aplicada, ao concessionário ou permissionário responsável, multa de 20 (vinte) tarifas do "Bilhete Único", por dia e por veículo.

§ 2º - Após o quinto dia, contado a partir da aplicação da multa, será suspensa a autorização do concessionário ou permissionário para exploração de publicidade, até a plena regularização da pendência registrada.

Art. 13 - Cabe à DFTRANS estabelecer os procedimentos para gerenciamento da exploração publicitária nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, abrangendo todos os aspectos envolvidos, desde a especificação técnica, os cadastros decorrentes da legislação e a fiscalização da veiculação de publicidade, bem como a aprovação individualizada de cada campanha publicitária a ser veiculada.

Art. 14 - Para evitar a monopolização do sistema, nenhuma empresa veiculadora ou agência de publicidade poderá ter sob contrato mais do que 50 % da frota total em operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF. Para fins deste artigo serão consideradas também a frota das empresas concessionárias e permissionárias que realizem viagens regulares do entorno para Brasília e vice-versa.

Art. 15 - O DFTRANS fixará um valor específico a ser recolhido ao Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal pela empresa cadastrada quando da veiculação de cada campanha.

Art. 16 - As empresas que já operam no sistema deverão se adaptar a esta portaria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 218, de 03 de novembro de 2008, páginas 17/18.